



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

22ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência

Manaus, 29 de agosto de 2022

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Às nove horas e oito minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Cezar Luiz Bandiera e Mirza Telma de Oliveira Cunha. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=Hxwb5q6LrCw>).

JULGAMENTOS

Apelação Criminal nº: 0732742-17.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Victor Diogo Barreto de Barros, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Elvys de Paula Freitas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com a Promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0001946-60.1998.8.04.0011 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelado: Ministério Público do Estado

do Amazonas, Apelante: Jackson Gama Feitosa, ProcuradoraMP: Rita Augusta de Vasconcelos Dias, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0001946-60.1998.8.04.0011, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso em Sentido Estrito, e conhecer parcialmente a Apelação Criminal, dando-lhe provimento em parte, consoante os termos e fundamentos do voto da relatora. *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

Apelação Criminal nº: 0651412-95.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Criminal. Apelante: Kennedy Anderson Souza da Costa, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0651412-95.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, consoante os termos e fundamentos do voto da relatora. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0752244-73.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/6ª Vara Criminal. Apelante: Jamil Lourenço Prado, Apelada: Cleide de Alencar Neves, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demóstenes Trindade. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e dar provimento a este recurso de apelação, nos termos do voto que acompanha esta decisão. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0231506-63.2016.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Criminal. Apelante: Adalberto Salomão Guedes da Silva, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Elvys de Paula Freitas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 0231506-63.2016.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator, que

acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4004499-05.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Tarcísio Neves de Souza, Impetrante: Maurilio Sergio Ferreira da Costa Filho, Paciente: Matheus Aguiar de Oliveira, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. *Advogado(a) acompanhou o julgamento.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4004572-74.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/8ª Vara Criminal. Impetrante: Adriane Nobre Diniz, Impetrante: Herik dos Santos Maquiné, Paciente: Ageu Oliveira Vieira, Paciente: João Rodrigues Reis, Paciente: Matheus de Souza Silva, Paciente: Osias de Souza Santos, Impetrado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 4004572-74.2022.8.04.0000, ACORDAM os Desembargadores que integram a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em conceder a ordem., nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado. *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

Embargos de Declaração Criminal nº: 0003937-64.2022.8.04.0000 de Fórum de Canutama/Vara Única de Canutama. Embargante: Marcelo Trindade de Araújo, Embargante: Maria Aparecida Siqueira de Almeida, Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto que acompanha a presente decisão.

ADIADOS

Apelação Criminal nº: 0600103-06.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/9ª Vara Criminal. Apelante: W. V. de O. F., Apelado: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A., Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. *Motivo: Vista ao Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.*

RETIRADOS DE PAUTA

Pelo Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES: Habeas Corpus Criminal nº: 4005107-03.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Plantão Criminal, Recurso em Sentido Estrito nº: 0604322-43.2021.8.04.3800 de Fórum de Coari/1ª Vara de Coari, Apelação Criminal nº: 0001375-86.2019.8.04.5400 de Fórum de Manacapuru/1ª Vara de Manacapuru, Apelação Criminal nº: 0001683-78.2020.8.04.4401 de Fórum de Humaitá/2ª Vara de Humaitá, Apelação Criminal nº: 0749458-22.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª V.E.C.U.T.E., Apelação Criminal nº: 0200998-66.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª V.E.C.U.T.E., Apelação Criminal nº: 0000188-05.2013.8.04.2700 de Fórum de Barreirinha/Vara Única de Barreirinha, Apelação Criminal nº: 0000074-18.2014.8.04.3901 de Fórum de Codajás/Vara Única de Codajás, Apelação Criminal nº: 0707891-11.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Criminal, Recurso em Sentido Estrito nº: 0205915-89.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri, Recurso em Sentido Estrito nº: 0210509-49.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri, Recurso em Sentido Estrito nº: 0211014-40.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri, Apelação Criminal nº: 0710974-35.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E., Apelação Criminal nº: 0000191-07.2017.8.04.3900 de Fórum de Codajás/Vara Única de Codajás, Apelação Criminal nº: 0000706-15.2019.8.04.5600 de Fórum de Manicoré/1ª Vara de Manicoré.

(assinatura digital)

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 23/09/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0723771** e o código CRC **A50D8CE6**.